



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

TERMO DE REFERÊNCIA

1. DO OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA TATIANE BRAGA COMUNICAÇÃO ME PARA REALIZAÇÃO DA PALESTRA SOBRE O TEMA "REC: Respirar, Escutar, Comunicar"**, promovido pela empresa Tatiane Braga Comunicação.

2. DA JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Em comemoração ao dia do servidor, dia 28 de outubro, torna-se pertinente a realização de uma palestra com o tema relacionado a Inteligência Emocional e Comunicação com o objetivo de valorizar e desenvolver competências socioemocionais entre os servidores.

2.2. A inteligência emocional é um fator essencial para o bom desempenho no ambiente de trabalho, especialmente no serviço público, onde o atendimento às demandas da população requer não apenas habilidades técnicas, mas também a capacidade de lidar com pressões, conflitos e situações de alta complexidade com empatia, equilíbrio e eficiência.

2.3. A inteligência emocional é amplamente reconhecida como uma competência essencial no mercado de trabalho moderno. Ela contribui para a melhoria do autocontrole, da resiliência e da capacidade de tomada de decisão sob pressão, habilidades que são fundamentais para servidores públicos que lidam diretamente com o público e com a gestão de políticas públicas.

2.4. A comunicação é uma habilidade central no serviço público, pois envolve a troca constante de informações com colegas, gestores e cidadãos. Uma comunicação clara, objetiva e assertiva minimiza mal-entendidos, melhora o atendimento e otimiza processos internos. Ao integrar a inteligência emocional à comunicação, os servidores são capacitados a interagir de forma mais empática, o que favorece a construção de relacionamentos mais produtivos e um atendimento mais humanizado ao público.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

2.5. A palestra proporcionará aos servidores uma oportunidade de reflexão e aprendizado sobre como lidar melhor com suas emoções no ambiente de trabalho. O aumento da consciência emocional entre os servidores tende a melhorar o relacionamento interpessoal, reduzir o estresse e promover um ambiente de trabalho mais colaborativo e harmonioso.

2.6. Promover uma atividade educativa e de desenvolvimento pessoal em comemoração ao Dia do Servidor é uma forma de reconhecer e valorizar o papel fundamental que os servidores desempenham. A realização de uma palestra com conteúdo relevante para o cotidiano de trabalho demonstra o compromisso da administração pública com a capacitação contínua e o bem-estar dos seus colaboradores.

2.7. Diante do exposto, a contratação da palestra REC: Respirar, Escutar, Comunicar para os servidores públicos é uma medida estratégica para promover o desenvolvimento de habilidades essenciais, melhorar o ambiente de trabalho e valorizar o capital humano da instituição.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente contratação será realizada com fundamento na alínea "f" do inciso III do Art. 74 da Lei Federal nº 14.133/2021.

4. DAS RAZÕES DA ESCOLHA DO FORNECEDOR

4.1. Preliminarmente, destaca-se que a escolha se sedimenta nos critérios de julgamento de proposta não serem de fácil mensuração em uma disputa mediante critérios objetivos. Buscou-se, portanto, a identificação no mercado de instituição/profissional com reputação e ética inquestionáveis.

4.2. No caso de serviços de treinamento, a apresentação, objetivos gerais e específicos, o público alvo, a metodologia e o conteúdo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

programático constituem características técnicas do objeto, mas não corresponde ao seu núcleo. O objeto do serviço de treinamento só se materializa com a aula/palestra. E é por meio da aula que o instrutor, utilizando da metodologia didático-pedagógica e aplicando o conteúdo programático, materializa o objeto. Portanto, o núcleo do serviço é a própria aula/palestra. Ora, se é a aula/palestra, não se pode, em regra, considerar que seja um serviço usual ou executado de forma padronizada; não se pode admitir que, quem quer que seja o executor (o professor), desde que aplicando os recursos acima, obtenha os mesmos resultados.

4.3. Desta feita, cada evento/aula/palestra (cada serviço) é, em si, singular, inusitado, peculiar. Nesse sentido, cumpre destacar o Acórdão 439/1998-Plenário:

“O mestre Ivan Barbosa Rigolin, ao discorrer sobre o enquadramento legal de natureza singular empregado pela legislação ao treinamento e aperfeiçoamento de pessoal (...) defendia que: “A metodologia empregada, o sistema pedagógico, o material e os recursos didáticos, os diferentes instrutores, o enfoque das matérias, a preocupação ideológica, assim como todas as demais questões fundamentais, relacionadas com a prestação final do serviço e com os seus resultados - que são o que afinal importa obter -, nada disso pode ser predeterminado ou adrede escolhido pela Administração contratante. Aí reside a marca inconfundível do autor dos serviços de natureza singular, que não executa projeto prévio e conhecido de todos mas desenvolve técnica apenas sua, que pode inclusive variar a cada novo trabalho, aperfeiçoando-se continuamente.” (Treinamento de Pessoal Natureza da Contratação in Boletim de Direito Administrativo - Março de 1993, págs. 176/79)

4.4. No contexto ora apresentado, sempre que o núcleo do serviço de treinamento for a aula em si (o fazer) significa dizer que a atuação



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

do instrutor será determinante para o alcance dos resultados pretendidos, apontando a natureza singular do serviço.

4.5. Outro ponto a ser destacado é a experiência da empresa Tatiane Braga Comunicação Me, estando no mercado de capacitação de pessoas, tendo prestado serviço para grandes empresas, prezando pela inovação com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento do curso.

4.6. A Professora Tatiane Braga é Mestre em Sociologia Política pela Universidade Vila Velha (UVV), possui pós-graduação MBA em Gestão de Pessoas pela FAESA, certificações no Programa de Desenvolvimento de Dirigentes e Liderança de Impacto pela Fundação Dom Cabral e Psicanálise pela ELPV.

4.7. Desta forma, vimos satisfeitos os requisitos para a contratação da empresa TATIANE BRAGA COMUNICAÇÃO ME.

5. DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

5.1. A justificativa do preço nos processos de inexigibilidade deve ser realizada com cautela, razoabilidade e proporcionalidade. Não é possível comparar, de forma direta e objetiva, objetos singulares, em relação aos quais não existe possibilidade de estabelecer critérios objetivos para tal comparação.

5.2. Assim, a justificativa de preços não deve se pautar em eventuais cursos similares existentes no mercado, haja vista que estamos diante de objeto singular, que não pode ser comparado objetivamente sob nenhum aspecto com outros.

5.3. Por isso, para demonstrar a razoabilidade de preços em um processo de inexigibilidade, o ideal é que a empresa escolhida demonstre que os preços ofertados para a Administração contratante guarda consonância com os preços que pratica no mercado, isto é, ofertados para outros órgãos e/ou entidades. Sobre isso, vale citar o Acórdão n.º 522/2014 - Plenário - TCU:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

“o preço a ser pago deve ser compatível com aquele praticado no mercado, situação essa a ser comprovada pelo (omissis) mediante a juntada da documentação pertinente nos respectivos processos de dispensa, incluindo, no mínimo, três cotações de preços de empresas do ramo, pesquisa de preços praticados no âmbito de outros órgãos e entidades da Administração Pública ou justificativa circunstanciada caso não seja viável obter esse número de cotações, bem como fazendo constar do respectivo processo a documentação comprobatória pertinente aos levantamentos e estudos que fundamentaram o preço estimado”. (Grifamos) (TCU, Acórdão nº 522/2014, Plenário, Rel. Min. Benjamin Zymler, j. em 12.03.2014.)

5.4. Da mesma forma, a Orientação Normativa da Advocacia-Geral da União nº 17/09:

“A razoabilidade do valor das contratações decorrentes de inexigibilidade de licitação poderá ser aferida por meio da comparação da proposta apresentada com os preços praticados pela futura contratada junto a outros entes públicos e/ou privados, ou outros meios igualmente idôneos.”

5.5. Considerando a obrigatoriedade de demonstrar que os preços ofertados para a Administração guardam consonância com os preços praticados no mercado, juntamos aos autos, **cópias de notas fiscais e/ou notas de empenho de objeto equivalente ao ofertado na presente contratação,** com preços indubitavelmente compatíveis.

6. DO REGIME DE EXECUÇÃO

6.1. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário.

7. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

7.1. As despesas para a contratação dos serviços decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

48.01.04.122.0024.2.0125 (Capacitação de Servidores) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 (Serviço de Seleção e Treinamento) - Fonte do Recurso: 2.500.0000.0000.

8. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

8.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste Termo de Referência ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em **até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

b) Multa de Mora: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) **superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

c) Multa Compensatória: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) **superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, uma vez que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato: **20% (vinte por**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

cento) sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizada pela verificação da não execução dos serviços **após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **até 02 (dois) anos;**

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: **até 03 (três) anos;**

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **até 02 (dois) anos;**

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **até 03 (três) anos;**

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **até 03 (três) anos;**

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: **até 02 (dois) anos;**

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, **pelo prazo mínimo de 03 (três) anos e máximo de 06 (seis) anos**, nos seguintes casos:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

- a) Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- b) Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c) Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d) Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e,
- e) Praticar ato lesivo previsto no Art. 5º da Lei Federal nº 12.846/2013.

8.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

8.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

8.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

8.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

8.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9. DA REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA

9.1. Para comprovação da regularidade fiscal, social e trabalhista deverão ser apresentados os seguintes documentos:

- I.** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- II.** Inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede da proponente, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;
- III.** Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;
- IV.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;
- V.** Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, relativa aos tributos relacionados com o objeto contratado;
- VI.** Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;
- VII.** Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

10. DAS INFORMAÇÕES DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo(a) servidor(a) Higo Viganor Camporez, telefone (27) 3382-6224, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Ivete dos Santos Magalhães, telefone (27) 3382-6224, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta.

11. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

11.1. O proponente vencedor será convocado pela Administração, para assinar o Termo de Contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Termo de Referência.

11.2. A execução do objeto ocorrerá em remessa "única".

11.3. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos.

11.4. Os serviços serão executados conforme as seguintes especificações:

11.4.1. A palestra ofertada possuirá carga horária total de 2h (duas horas).

11.4.2. A data prevista para a realização do curso será conforme estabelecido no instrumento contratual.

11.5. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

11.6. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

11.7. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório,



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

11.8. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

12. DO CONTRATO

12.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que a execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviço (OS).

13. DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

13.1. A Contratada obrigar-se-á a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas no Contrato, os acréscimos e supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado, nos termos do Art. 125 da Lei Federal nº 14.133/2021.

14. DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado

15. DO PAGAMENTO

15.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

15.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

15.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

15.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

15.3.1. Para atesto da execução dos serviços serão observados os seguintes aspectos:

a) Critério de Avaliação: Execução;

b) Tipo de pagamento: Único.

15.4. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDO(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

15.5. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

15.6. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou os documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

15.7. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

15.8. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

15.9. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

I. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

II. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

III. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

15.10. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

15.11. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

15.12. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

15.13. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:

I

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

360

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

15.14. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

16. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

16.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

16.1.1. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

16.1.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

16.1.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

16.1.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

16.1.5. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

16.1.6. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

16.1.7. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

16.1.8. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

16.1.9. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

16.1.10. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

16.1.11. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

16.1.12. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações da proposta;

16.1.13. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

16.1.14. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

16.1.15. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

16.1.16. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

16.1.17. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

16.1.18. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

17. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

17.1. São obrigações da CONTRATANTE:

17.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

17.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

17.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

17.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

17.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

17.1.6. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

17.1.7. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

17.1.8. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

17.1.9. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

17.1.10. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

17.1.11. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento.

Vitória (ES), 08 de outubro de 2024.

Fernanda Mayer dos Santos Souza
Responsável elaboração do Termo de Referência

Higo Viganor Camporez
Gestor

Ivete dos Santos Magalhães
Fiscal



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

APROVO o presente Termo de Referência.

AUTORIZO os demais trâmites processuais para a realização da contratação pretendida, por meio de **Contratação Direta por Inexigibilidade de Licitação**, com fulcro na Lei Federal nº 14.133/2021, observando as formalidades legais.

Na oportunidade, **DESIGNO** o(s) servidor(es) Fernanda Mayer dos Santos Souza e Higo Viganor Camporez, como responsável(eis) para responder eventuais questionamentos, impugnações e recursos administrativos, desde que de cunho técnico e realizar a análise de documentação técnica e amostras, conforme o caso.

Solicito, portanto, que o processo seja encaminhado à SEGES/GCL para seguimento do trâmite processual.

Regis Mattos Teixeira

Secretário Municipal de Gestão e Planejamento



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

ANEXO I - MINUTA DOS TERMOS DO CONTRATO

Contrato n° XXX/XXXX
Processo Administrativo n° xxxxxxx
Inexigibilidade de Licitação n° XXX/XXXX
ID (CIDADES): XXXXXXXXXXXXX

**CONTRATO QUE CELEBRAM ENTRE SI O
MUNICÍPIO DE VITÓRIA E A EMPRESA
TATIANE BRAGA COMUNICAÇÃO ME.**

O **MUNICÍPIO DE VITÓRIA**, por intermédio da **Secretaria Municipal de Gestão e Planejamento**, órgão de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o n° **27.142.058/0005-50**, com sede à Av. XXXXXXXXXXXXXXXX, nesta Capital, representada legalmente pelo **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO E PLANEJAMENTO**, Sr. **Regis Mattos Teixeira**, CPF n.º 985.957.417-00, adiante denominado **CONTRATANTE** e, de outro lado, a empresa **TATIANE BRAGA COMUNICAÇÃO ME**, CNPJ n° 25.136.776/0001-64, estabelecida à Rua Desembargador João Manoel de Carvalho, 145, Ap. 102, Barro Vermelho, Vitória/ES, tendo por seu representante legal, o Sr. **XXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**, CPF n° **XXXXX** doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente **Contrato de Prestação de Serviço**, nos termos do inciso III, alínea f, do Art. 74 da Lei Federal n° 14.133/2021, e do **XXXXXXX** n° **XXX/XXXX**, oriundo do Processo Administrativo n° **XXXXXXX/XXXX**, que passa a fazer parte deste instrumento, independente de transcrição, juntamente com a Proposta Comercial apresentada pela CONTRATADA, ficando, porém, ressalvadas como não transcritas, as condições nela estipuladas que contrariem as disposições deste Contrato, que reger-se-á pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

1.1. Constitui objeto do presente Termo de Referência a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA REALIZAÇÃO DA PALESTRA "REC: Respirar, Escutar, Comunicar"**, promovido pela empresa Tatiane Braga Comunicação Me, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR GLOBAL

2.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 3.910,00 (três mil novecentos e dez reais)**.

2.2. No preço já estão inclusos todos os custos e despesas, inclusive transportes, taxas, impostos, seguros, licenças e outros relacionados ao serviço, bem como garantia, quando for o caso.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

3.1. Fica estabelecido a forma de execução direta, sob o regime de empreitada por preço unitário, nos termos do Art. 46, da Lei Federal nº 14.133/2022.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

4.1. O prazo de vigência do contrato será de 120 (cento e vinte) dias consecutivos, a contar da data de sua assinatura, sendo que o prazo para início da execução dos serviços iniciar-se-á no prazo máximo de 30 (trinta) dias consecutivos, a contar do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

4.2. Nos contratos assinados eletronicamente, será considerada a data da última assinatura.

4.3. A eficácia do mesmo dar-se-á após a publicação resumida do instrumento na Imprensa Oficial do Município de Vitória (art. 52 da Lei Orgânica).



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

4.4. A contratada será convocada pela Administração, por escrito, para a assinatura do respectivo contrato, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação. Se esta não aceitar ou não retirar o instrumento contratual no prazo estabelecido, a Administração poderá convocar na ordem de classificação, as empresas remanescentes, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, ou revogar a contratação, independentemente das sanções administrativas previstas neste Termo de Referência.

4.5. A Administração poderá prorrogar o prazo para assinatura do contrato, por igual período.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

5.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta da Dotação Orçamentária: 48.01.04.122.0024.2.0125 (Capacitação de Servidores) - Elemento de Despesa: 3.3.90.39.40 (Serviço de Seleção e Treinamento) - Fonte do Recurso: 2.500.0000.0000.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

6.1. A proponente vencedora será convocada pela Administração, para assinar o Termo de Contrato ou para aceitar ou retirar o instrumento equivalente, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da data da convocação, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Contrato e seus anexos.

6.2. O prazo para assinatura do contrato poderá ser prorrogado 1 (uma) vez, por igual período, mediante solicitação da parte durante seu transcurso, devidamente justificada e desde que o motivo seja aceito pela Administração.

6.3. A Administração, quando o convocado não assinar o Termo de Contrato ou não aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

e nas condições estabelecidas, poderá convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições propostas pela proponente vencedora.

6.4. Caso nenhuma das empresas aceitar a contratação nos termos do subitem anterior, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos deste Contrato, poderá:

I. Convocar as empresas remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço ou inferior ao desconto do adjudicatário;

II. Celebrar o contrato nas condições ofertadas pelas empresas remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

6.5. A execução do objeto ocorrerá por etapa.

6.6. O início da execução dos serviços deverá ocorrer em até 30 (trinta) dias corridos, contados do recebimento da Ordem de Serviços (OS).

6.7. O prazo de execução dos serviços será de 60 (sessenta) dias corridos.

6.8. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo do objeto contratual.

6.9. O objeto será recebido provisoriamente no prazo de até 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização da contratação, mediante termo detalhado, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.10. A Contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelos serviços, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

6.11. Após tal inspeção, será lavrado Termo de Recebimento Provisório, em duas vias de igual teor e forma, ambas assinadas pela fiscalização, relatando as eventuais pendências verificadas.

6.12. A CONTRATADA fica obrigada, quando for o caso, a reparar, a corrigir, a remover, a reconstruir ou a substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de execução ou materiais empregados, cabendo a CONTRATANTE não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as pendências apontada no Termo de Recebimento Provisório.

6.13. O Termo de Recebimento Definitivo será lavrado em até 15 (quinze) dias após a lavratura do Termo de Recebimento Provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado que comprove o atendimento das exigências contratuais.

6.14. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes no Termo de Referência ou na proposta da Contratada, devendo ser corrigidos, refeitos ou substituídos no prazo fixado pela Contratante, às custas da Contratada, sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

6.15. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ACOMPANHAMENTO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

7.1. A Gestão desta contratação será realizada pelo servidor Higo Viganor Camporez, telefone (27) 3382-6224, e a Fiscalização será realizada pelo(a) servidor(a) Ivete dos Santos Magalhães, telefone



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

(27) 3382-6224, ou por outro servidor designado, por meio de Ato de Designação do Secretário da Pasta requisitante.

7.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios ocultos, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos.

7.3. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução da contratação, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

8.1. O pagamento deverá ser solicitado pela CONTRATADA por meio da apresentação no Protocolo Virtual do Município de Vitória (protocolo.vitoria.es.gov.br) da Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal e trabalhista.

8.2. A liquidação da despesa será realizada no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto.

8.2.1. Após a emissão do Termo de Recebimento Definitivo do objeto, o fiscal da contratação deverá encaminhar imediatamente (no mesmo dia) o processo para o setor responsável pela liquidação da despesa.

8.3. O pagamento será efetuado no prazo de até 07 (sete) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa.

8.4. Para atesto da execução serão observados os seguintes aspectos:

8.5. Critério de Avaliação: Execução;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

8.6. Tipo de pagamento: Único.

8.7. A(S) NOTA(S) FISCAL(IS) OU DOCUMENTO(S) DE COBRANÇA EQUIVALENTE(S) DEVERÁ(ÃO) SER EMITIDA(S) PARA CADA FONTE DE RECURSO, COM A RAZÃO SOCIAL, CNPJ E ENDEREÇO COMPLETO DO ÓRGÃO REQUISITANTE, CONSTANTES NO ORDEM DE SERVIÇOS.

8.8. Na emissão da Nota Fiscal, o fornecedor deverá descrever: o objeto, obrigatoriamente, em conformidade com a descrição contida em sua proposta; o número do processo que originou a contratação; número do contrato; número da Ordem de Serviços; e dados bancários, com indicação do banco, agência e conta.

8.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

8.10. A Nota Fiscal ou Documento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhada dos seguintes documentos:

I. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ;

II. Prova de Regularidade referente aos Tributos Federais;

III. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Estado onde for sediada a empresa;

IV. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública do Município onde for sediada a empresa, que deverá atender ao seguinte:

a) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Mobiliários, inerentes às atividades comerciais (ISS/ISQN e outros);

b) Comprovar a regularidade referente aos Tributos Imobiliários, inerentes à posse, propriedade e/ou domínio útil de imóveis (IPTU e outros), ou documento equivalente quando não possuir registro junto ao respectivo Cadastro Imobiliário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

V. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

VI. Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

VII. Prova de Regularidade com a Fazenda Pública Municipal de Vitória.

8.11. Constatada a situação de irregularidade em quaisquer das certidões da CONTRATADA, ela será notificada, por escrito, sem prejuízo do pagamento pelo objeto já executado, para, num prazo de 05 (cinco) dias úteis, regularizar tal situação ou, no mesmo prazo, apresentar defesa, sob pena de rescisão contratual.

8.12. Os pagamentos poderão ser sustados pela Contratante nos seguintes casos:

8.13. Não cumprimento das obrigações assumidas que possam, de alguma forma, prejudicar o requisitante;

8.14. Inadimplência de obrigações assumidas pelo fornecedor para com o Município de Vitória, por conta do estabelecido neste Termo de Referência;

8.15. Erros ou vícios na(s) Nota(s) Fiscal(is)/Fatura(s).

8.16. É vedada a antecipação de pagamentos sem a contraprestação.

8.17. É expressamente vedado a contratada a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.18. A CONTRATANTE poderá deduzir dos pagamentos importâncias que, a qualquer título, lhe forem devidas pelo fornecedor, em decorrência de inadimplemento das obrigações aqui assumidas, facultando o exercício do contraditório.

8.19. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, o valor devido deverá ser atualizado monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação da seguinte fórmula:



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

$$VM = VP \times \frac{I}{360} \times N$$

Onde:

VM = Valor da multa financeira;

VP = Valor da nota fiscal referente ao mês em atraso;

I = IPCA-IBGE;

N = Número de dias em atraso.

8.20. Deverão ser observadas as disposições do Acórdão PGM nº 006/2006.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. DA CONTRATADA

9.1.1. A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes neste Termo de Referência, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:

9.1.2. Executar os serviços conforme especificações deste Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Termo de Referência e em sua proposta;

9.1.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

9.1.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

neste Termo de Referência, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

9.1.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

9.1.6. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

9.1.7. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços;

9.1.8. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento;

9.1.9. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;

9.1.10. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato;

9.1.11. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Termo de Referência, no prazo determinado;

9.1.12. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina;

9.1.13. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo;

9.1.14. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

9.1.15. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

9.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação;

9.1.17. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;

9.1.18. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

9.1.19. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação.

9.2. DA CONTRATANTE

9.2.1. São obrigações da CONTRATANTE:

9.2.1.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

9.2.1.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor ou comissão especialmente designados, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.2.1.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.2.1.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo de Referência;

9.2.1.5. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

I. Exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação previr o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

II. Direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

III. Promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

IV. Considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.2.1.6. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

9.2.1.7. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

9.2.1.8. Assegurar que o ambiente de trabalho, inclusive seus equipamentos e instalações, apresentem condições adequadas ao cumprimento, pela contratada, das normas de segurança e saúde no trabalho, quando o serviço for executado em suas dependências, ou em local por ela designado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

10.1. A Contratada que infringir as normas constantes deste contrato ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

I. Advertência, nos casos de inexecução parcial que não acarretem prejuízos significativos para a Administração.

II. Multas nos seguintes casos e percentuais:

a) Multa de Mora: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) em **até 30 (trinta) dias: 0,3% (três décimos por cento)** ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

b) Multa de Mora: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) **superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** ao dia sobre o valor do serviço executado com atraso;

c) Multa Compensatória: por atraso injustificado na execução dos serviços contemplados na Ordem de Serviços (OS) **superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

d) Multa Compensatória: por recusa injustificada do adjudicatário em aceitar ou assinar a Ordem de Serviços (OS) e/ou Contrato, uma vez



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

que caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida: **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

e) Multa Compensatória: por deixar de manter as condições de habilitação durante toda a vigência do contrato: **20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial;

f) Multa Compensatória: por inexecução parcial, injustificada, da Ordem de Serviços (OS): **15% (quinze por cento)** sobre o valor total do contrato;

g) Multa Compensatória: por inexecução total injustificada da Ordem de Serviços (OS), caracterizada pela verificação da não execução dos serviços **após 30 (trinta) dias: 20% (vinte por cento)** sobre o valor total do contrato, com possibilidade de cancelamento da Nota de Empenho Total ou Parcial.

III. Impedimento de licitar e contratar com o Município de Vitória:

a) Dar causa à inexecução parcial da Ordem de Serviços e/ou do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: **até 02 (dois) anos;**

b) Dar causa à inexecução total da Ordem de Serviços e/ou do contrato, caracterizada pelo atraso na execução dos serviços de 30 (trinta) dias: **até 03 (três) anos;**

c) Deixar de entregar a documentação exigida para o certame: **até 02 (dois) anos;**

d) Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: **até 03 (três) anos;**

e) Não celebrar o contrato/instrumento congênere ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: **até 03 (três) anos;**

f) Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação sem motivo justificado, superior a 30 (trinta) dias: **até 02 (dois) anos.**



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

IV. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, nos seguintes casos:

- a)** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a contratação ou a execução do contrato;
- b)** Fraudar a contratação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- c)** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- d)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da contratação; e,
- e)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

10.2. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo específico que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao contratado, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.3. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/2021 ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos no Decreto Municipal nº 16.522/2015.

10.4. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração Pública, previstas na Lei nº 12.846/2016 seguirão seu rito previsto na Lei nº 14.133/2021.

10.5. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

10.6. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas cumulativamente com a sanção de multa.

10.7. Na aplicação das sanções, serão considerados a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes, os danos que dela provierem para a Administração Pública, e a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS SUPRESSÕES OU ACRÉSCIMOS

12.1. A Contratada obrigará-se a aceitar, nas mesmas condições estabelecidas neste Contrato, os acréscimos e/ou supressões que se fizerem necessários, em até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

13.1. A recomposição do equilíbrio econômico financeiro do contrato, além de obedecer aos requisitos previstos no artigo 124, inciso II, "d", da Lei Federal nº 14.133/2021, será proporcional ao desequilíbrio efetivamente suportado, cuja existência e extensão deverão ser comprovados pela CONTRATADA ou pelo CONTRATANTE, conforme o caso, e darão ensejo à alteração do valor do contrato para mais ou para menos, respectivamente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

13.2. O reequilíbrio econômico-financeiro não possui data-base para ocorrer, não exige a fluência de prazo mínimo de transcurso contratual e nem pode retroagir, senão, até o mês da data do protocolo do respectivo pedido.

13.3. A resposta ao pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO

14.1. Os preços serão fixos e irreajustáveis pelo período de 12 (doze) meses, a partir de quando poderá ser concedido reajuste, a contar da data do orçamento, com base no índice IPCA-IBGE ou outro índice que vier a substituí-lo, desde que devidamente comprovado e aceito pela Administração.

14.2. A resposta ao pedido de reajustamento, quando ocorrer, será concedida no prazo máximo de 01 (um) mês.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1. Este contrato poderá ser rescindido pelo CONTRATANTE, independentemente de notificação ou interpelação judicial, atendido o disposto nos Arts. 137 a 139 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pela Contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas aplicáveis a matéria e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

17.1. As comunicações relativas ao presente contrato serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou enviadas por carta protocolada, por telegrama, por fax ou por e-mail do fiscal deste contrato.

17.2. Para a execução do contrato, nenhuma das partes poderá oferecer, dar ou se comprometer a dar a quem quer que seja, ou aceitar ou se comprometer aceitar de quem quer que seja, tanto por conta própria quanto por intermédio de outrem, qualquer pagamento, doação, compensação, vantagens financeiras ou não financeiras ou benefícios de qualquer espécie que constituam prática ilegal ou de corrupção, seja de forma direta ou indireta quanto ao objeto deste contrato, ou de outra forma a ela não relacionada, devendo garantir, ainda, que seus prepostos e colaboradores ajam da mesma forma.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da Vara dos Feitos da Fazenda Pública Municipal, Comarca da Capital, Vitória, ES, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato.

E assim, por estarem justos e acordados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma (assinatura física) e, no caso de utilização de assinatura digital qualificada, será em somente 01 (uma) via, para que surta um só efeito e a data do termo deverá ser considerada a data da última assinatura.

Vitória, XX de XXXXXXXXX de 2024.

REGIS MATTOS TEIXEIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE XXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATANTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE VITÓRIA
Estado do Espírito Santo
SECRETARIA DE GESTÃO E PLANEJAMENTO
SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA

TESTEMUNHAS :

1) _____

2) _____

O documento foi adicionado eletronicamente por HIGO VIGANOR CAMPOREZ, CPF: ***.40.177-** em 25/10/2024 11:50:49. Para verificar a autenticidade do documento, vá ao site ["https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao"](https://protocolo.vitoria.es.gov.br?validacao) e utilize o código abaixo:
F640E0F5-61A9-416C-90D9-34C337405161